



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA REURB N. 17, DE 23 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre o saneamento do Processo Administrativo Municipal (REURB) n. 07/2024, relativo à regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado – **Bairro Centro 1.**”*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu as normas gerais para a regularização fundiária urbana de interesse social e específico, bem como as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 555/2019 e decreto regulamentador, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Itabela – Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, de forma efetiva, a regularização jurídica, social, ambiental e urbanística dos núcleos irregulares consolidados que compõem o espaço urbano de Itabela;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Município de Itabela, legitimado devidamente qualificado, que postulou a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (REURB-S) n. 07/2024 no núcleo urbano informal denominado “**Bairro Centro 1**”, por meio da **Portaria REURB n. 11/2024**, emitida pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana de Itabela;

CONSIDERANDO, por fim, que da análise saneadora do procedimento em tela não foram encontrados quaisquer defeitos e/ou nulidades capazes de comprometer a finalização do processamento da regularização fundiária do núcleo urbano informal em epígrafe;

RESOLVE

Art. 1º. Atestar para os devidos fins que o Processo Administrativo de **REURB n. 07/2024**, relativo à regularização fundiária do núcleo urbano denominado “**Bairro Centro 1**” está em consonância com o dispositivo na Lei Federal n. 13.465/2017 e regulamentações.

Art. 2º. Atestar para os devidos fins que o Processo Administrativo e **REURB N. 07/2024** em epígrafe está, portanto, saneado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Autoriza-se a conclusão do procedimento em tela, por meio da sua aprovação pela autoridade competente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itabela – Bahia, 23 de julho 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCELO LOPES FERREIRA

Data: 15/04/2024 11:21:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO LOPES FERREIRA
Presidente da Comissão Municipal de REURB
Decreto Municipal n. 249/2021



PORTARIA REURB N. 18, DE 23 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre o saneamento do Processo Administrativo Municipal (REURB) n. 08/2024, relativo à regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado – **Bairro Malacarne**”*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu as normas gerais para a regularização fundiária urbana de interesse social e específico, bem como as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 555/2019 e decreto regulamentador, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Itabela – Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, de forma efetiva, a regularização jurídica, social, ambiental e urbanística dos núcleos irregulares consolidados que compõem o espaço urbano de Itabela;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Município de Itabela, legitimado devidamente qualificado, que postulou a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (REURB-S) n. 08/2024 no núcleo urbano informal denominado “**Bairro Malacarne**”, por meio da **Portaria REURB n. 12/2024**, emitida pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana de Itabela;

CONSIDERANDO, por fim, que da análise saneadora do procedimento em tela não foram encontrados quaisquer defeitos e/ou nulidades capazes de comprometer a finalização do processamento da regularização fundiária do núcleo urbano informal em epígrafe;

RESOLVE

Art. 1º. Atestar para os devidos fins que o Processo Administrativo de **REURB n. 08/2024**, relativo à regularização fundiária do núcleo urbano denominado “**Bairro Malacarne**” está em consonância com o dispositivo na Lei Federal n. 13.465/2017 e regulamentações.

Art. 2º. Atestar para os devidos fins que o Processo Administrativo e **REURB n. 08/2024** em epígrafe está, portanto, saneado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Autoriza-se a conclusão do procedimento em tela, por meio da sua aprovação pela autoridade competente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itabela – Bahia, 23 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCELO LOPES FERREIRA

Data: 15/04/2024 11:18:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO LOPES FERREIRA
Presidente da Comissão Municipal de REURB
Decreto Municipal n. 249/2021